

DESPACHO N.º 05/09

Assunto: Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante

O presente Despacho altera o Despacho n.º 22/07, de 21 de Setembro que anexava o Regulamento em título (art.º 5.º, n.º 2) que se republica com a redacção actual.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2009

O Director

(Prof. Doutor Joao Sàágua)

Regulamento do Estatuto de Trabalhador-estudante

Considerando as novas exigências colocadas pela generalização do Sistema Europeu de Transferência de Créditos e pela reformulação dos cursos e das práticas pedagógicas decorrentes da aplicação das regras do Processo de Bolonha, o presente regulamento define a condição de trabalhador-estudante na FCSH.

Artigo 1.º

Definição de Trabalhador-estudante

Considera-se trabalhador-estudante o aluno matriculado num curso da FCSH-UNL, que exerça em simultâneo com a frequência do mesmo uma actividade profissional remunerada, seja formando num curso de formação profissional, desde que, em qualquer dos casos, o respectivo horário de ocupação seja igual ou superior a 10 horas semanais.

Artigo 2.º

Requerimento do Estatuto de Trabalhador-estudante

O aluno interessado em adquirir o estatuto de Trabalhador-estudante deve requerê-lo junto da Divisão Académica.

1. O estatuto deve ser requerido no acto de inscrição.
2. O requerente deve fazer prova da sua situação laboral mediante entrega dos seguintes documentos:
 - a) Identificação da entidade patronal, ou declaração de início de actividade;
 - b) Numero de beneficiário de Segurança Social da entidade patronal, se aplicável;
 - c) Tipo de contrato de trabalho ou declaração da entidade patronal, se aplicável;
 - d) Categoria profissional;
 - e) Horário de trabalho ou de formação referindo a data de início e fim da actividade.
3. No decurso de um semestre, se o aluno adquirir o estatuto de trabalhador, pode fazer prova e requerer o estatuto de Trabalhador-estudante até um mês antes do final do período lectivo.

Artigo 3.º

Validade do estatuto de Trabalhador-estudante

O estatuto de Trabalhador-estudante é valido ate ao final do ano lectivo, e renovável anualmente no acto de inscrição.

Artigo 4.º

Regime presencial e Avaliação

1. O Trabalhador-estudante está isento do regime presencial obrigatório e dispõe de uma época especial para avaliação.
2. Compete aos docentes a identificação de estratégias de avaliação e de orientação que compensem o absentismo justificado, nomeadamente definindo em conjunto com o aluno formas alternativas de avaliação e acompanhamento, de tutorias em horários de conveniência mútua, e ainda através de comunicação assistida por computador e de ferramentas de *e-learning*, quando disponíveis.
3. As aulas práticas devem ser calendarizadas e divulgadas, no início do semestre.

Artigo 5.º

Regime de frequência e inscrições

Ao trabalhador-estudante é recomendada a frequência do curso em regime de frequência a tempo parcial.

1. A opção pelo regime de frequência a tempo parcial é feita pelo aluno, mediante declaração dessa opção no acto de inscrição.
2. O regime de frequência a tempo parcial permite a inscrição num máximo de 18 ou 20 créditos / semestre, quando se trate do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo, respectivamente.
3. Em caso de requerimento do estatuto de Trabalhador-estudante fora do acto de inscrição, a opção pelo regime de frequência a tempo parcial tem efeito no semestre subsequente.

Artigo 6.º

Regime de prescrições

Qualquer que seja o regime de prescrições definido, o Trabalhador-estudante beneficia do dobro do número máximo de inscrições definido para os estudantes a tempo integral.

Artigo 7.º

Disposições Finais

Todas as situações não previstas no presente regulamento são reguladas por remissão para a legislação aplicável.